

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE SAÚDE
E A UNIDADE DE FARMACOVIGILÂNCIA SETÚBAL E SANTARÉM


A Associação Portuguesa de Documentação e Informação de Saúde, daqui em diante designada por APDIS, representada pela Presidente da Direção, Dr.^a Sílvia Costa Lopes e pela Vice-Presidente da Direção, Dr.^a Susana Oliveira Henriques

e

A Unidade de Farmacovigilância Setúbal e Santarém, daqui em diante designada por UFS, representada pela sua Coordenadora, Prof. Doutora Ana Paula Martins,

Considerando que:

- A APDIS tem como visão, num mundo cada vez mais dependente da informação, o compromisso, em parceria, imprescindível, com os demais profissionais da saúde, de contribuir para a melhoria continuada da qualidade de vida das pessoas.
- A APDIS tem por fim o desenvolvimento da documentação e informação de saúde no país e sua articulação com sistemas ou redes nacionais e internacionais, de modo a contribuir para a investigação, formação de pessoal e desenvolvimento de cuidados de saúde em Portugal.
- A APDIS, para a prossecução dos seus fins poderá criar Delegações Regionais, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho que se regerão por regulamentos aprovados em Assembleia geral.
- A UFS, enquanto parte integrante do Sistema Nacional de Farmacovigilância (SNF), é pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia técnica e administrativa e financiada através de um contrato de prestação de serviços com o INFARMED, I.P.
- A UFS tem como missão contribuir para a proteção da Saúde Pública através da monitorização do perfil de segurança dos medicamentos de uso humano comercializados em território nacional.
- Tendo em atenção o anteriormente exposto, é claramente reconhecido por ambas as partes que o intercâmbio da informação, o desenvolvimento de atividades, a participação recíproca em iniciativas e a divulgação das mesmas pelos profissionais de saúde, profissionais de informação e demais utilizadores de informação de saúde irá trazer evidente valor acrescentado às duas entidades, aos profissionais de saúde e à sociedade civil.

 SA
APM

As partes acordam em celebrar o presente Protocolo, em espírito de parceria e cooperação, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objetivo enquadrar a colaboração entre as duas partes com vista à promoção e desenvolvimento dos cuidados de saúde, da documentação e da informação de saúde em Portugal, nomeadamente no que se relaciona com as atribuições de ambas as signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA

A APDIS e a UFS procurarão, na medida das suas possibilidades no exercício das suas atribuições e na utilização dos seus meios, estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de colaboração nos domínios e na área em que essas atribuições possam ser potenciadas pela complementaridade ou alternatividade dos recursos de que cada um dos signatários disponha, nomeadamente nos domínios do ensino, formação e serviços à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Para concretização desta colaboração levarão a efeito, entre outras, as seguintes ações:
 - a) Promoção e divulgação mútua dos eventos e ações realizados pela APDIS e pela UFS, através de todos os meios habitualmente usados (websites, newsletters, mailing lists, redes sociais, etc.)
 - b) Realização de eventos comuns que visem cumprir com a missão e objetivos da APDIS e da UFS
 - c) Participação de associados da APDIS em atividades da UFS e participação de elementos da equipa da UFS em atividades da APDIS
 - d) Utilização dos equipamentos e instalações de cada um dos signatários para a realização de atividades/eventos de carácter científico, pedagógico e de divulgação
 - e) Ligações recíprocas nos sítios web e redes sociais da APDIS e da UFS, introdução dos logótipos de ambas em todos os projetos conjuntos
2. A APDIS e a UFS comprometem-se a trocar informação sobre as atividades por si desenvolvidas
3. Para acompanhamento da execução deste protocolo cada uma das partes nomeará um representante. Estes reunirão periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, para articulação das ações a desenvolver.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os aspetos omissos ao presente protocolo serão objeto de análise e de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

1. O Protocolo vigorará por um período indeterminado, sem prejuízo de eventuais revisões que se mostrem adequadas e venham a ser acordadas, e sem prejuízo do direito de denúncia definido no número seguinte.
2. Qualquer das partes pode livremente denunciar o protocolo, desde que o comunique à contraparte, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Lisboa, 3 de Março de 2017

Associação Portuguesa de Documentação e
Informação de Saúde

A Presidente da Direção



Sílvia Costa Lopes

Unidade de Farmacovigilância de Setúbal e
Santarém

A Coordenadora



Ana Paula Martins

A Vice-Presidente da Direção



Susana Oliveira Henriques